



SENADO FEDERAL  
Senador TELMÁRIO MOTA

**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PLC nº 27, de 2017)

Substitua-se o termo “concorrente” por “subsidiária” no parágrafo único do art. 43-C da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, acrescido pelo art. 18 do Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 2017, na forma do Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

**JUSTIFICAÇÃO**

A legitimidade concorrente do ofendido e do Ministério Público para a propositura de ação penal, tal como inserida no Parecer da CCJ, viola os arts. 5º, inciso LIX, e 129, I, da Constituição Federal, que dispõem:

“Art. 5º .....

.....

LIX– será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal;

.....”

“Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

I – promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

.....”

Recebido em 26/06/2019  
Hora: 16:07  
Ruy Carneiro  
Maurício 29851 SLSTSCM



SENADO FEDERAL  
Senador TELMÁRIO MOTA

Sendo assim, há de prevalecer a regra geral, que é a da subsidiariedade do ofendido, em relação à ação penal pública incondicionada promovida pelo Estado-acusador.

Sala das Sessões,

Senador TELMÁRIO MOTA

Assinatura manuscrita de Telmário Mota em tinta azul, sobreposta a uma grande oval decorativa também em azul.